



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.234, DE 2005 **(Do Sr. Ivo José)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, estabelecendo estímulos à recuperação de áreas degradadas pela exploração integrada da fruticultura e da apicultura.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD)
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 25 da Lei nº.8.171, de 17 de janeiro de 1991, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 25.....

Parágrafo único. Os programas de estímulo às atividades de interesse econômico apícolas deverão contemplar linha de crédito específica para a recuperação de áreas degradadas pela exploração integrada da fruticultura e da apicultura.(NR)”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas — PRADs — são instrumentos previstos na legislação ambiental com a finalidade de planejar a implantação de projetos que visem restabelecer o potencial produtivo e os aspectos paisagísticos de áreas que tiveram seus recursos naturais degradados. Para tal, devem ser considerados o uso das técnicas agronômicas adequadas e a escolha de espécies que atendam as demandas agronômicas e ambientais, dentro de um sistema de produção economicamente viável.

O cultivo de frutas de forma integrada com a criação de abelhas tem sido desenvolvido com sucesso na recuperação de áreas degradadas no Estado de Minas Gerais. Por um lado, a fruticultura brasileira — de clima temperado e tropical — é atividade com enorme capacidade de expansão, tanto para o abastecimento do mercado interno quanto para as exportações. Por outro, pesquisas agronômicas dão conta de aumentos de produtividade de até 150% em pomares comerciais que desenvolvem a atividade de modo integrado com a criação racional de abelhas melíferas, a apicultura. As abelhas incrementam a polinização de flores aumentando, conseqüentemente, a produção de frutos.

Apresento este Projeto de Lei com o objetivo de acrescentar dispositivo à principal lei de política agrícola nacional — a Lei nº 8.171/91 — no intuito de autorizar o Poder Executivo a criar linha de crédito específica para a recuperação de áreas degradadas pela exploração integrada da fruticultura e da apicultura.

Nesse sentido, conclamo meus pares a apoiarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2005.

Deputado IVO JOSÉ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a Política Agrícola.

.....

CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DA CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS
NATURAIS

.....

Art. 25. O Poder Público implementará programas de estímulo às atividades de interesse econômico apícolas e criatórias de peixes e outros produtos de vida fluvial, lacustre e marinha, visando ao incremento da oferta de alimentos e à preservação das espécies animais e vegetais.

** Artigo com redação dada pela Lei nº 10.990, de 13/12/2004.*

Art. 26. A proteção do meio ambiente e dos recursos naturais terá programas plurianuais e planos operativos anuais elaborados pelos órgãos competentes, mantidos ou não pelo Poder Público, sob a coordenação da União e das Unidades da Federação.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO